



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Lei nº 484/97

Dispõe sobre a extinção e criação de cargos de médico constante da Lei nº 422 de 04 de julho de 1995, redefine funções, fixa seu Quadro de Lotação e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Matias Barbosa, aprova e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam extintos 20 (vinte) cargos de médico constantes e relacionados na Lei nº 422 de 04 de julho de 1995, cujos ocupantes se encontram em estágio probatório.

Parágrafo Único - A partir da vigência desta lei, os exercentes desses cargos, terão seus contratos de trabalho rescindidos, na forma da lei.

Art. 2º - Ficam criados 14 (quatorze) cargos privativos de médico, cujo quadro de lotação, assim fixado, com salário mensal de R\$ 700,00 por jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais, obedecida a seguinte distribuição, por especialidade:

- I - 7 (sete) em clínica médica;**
- II - 3 (três) em pediatria;**
- III - 1 (hum) em ginecologia;**
- IV - 1 (hum) em cardiologia;**
- V - 1 (hum) em ortopedia/traumatologia;**
- VI - 1 (hum) em medicina de família.**

§ 1º - O médico de família, relacionado no inciso VI do artigo 2º, perceberá o salário base, mais a diferença de horas trabalhadas efetivamente, que ultrapassem a jornada mínima de 20 horas.

Art. 3º - Até que se ultime concurso público para o preenchimento dos 14 cargos ou vagas e claros existentes no Quadro de Lotação, fixado, é o poder executivo, na forma da lei, autorizado contratar profissionais médicos nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

Parágrafo Único - A validade do concurso anteriormente realizado para preenchimento dos 20 (vinte) cargos de médico, extintos por esta lei, extinguir-se-á à data de sua publicação ou afixação.

Art. 4º - Completado o Quadro de Lotação com o preenchimento das vagas e contratados seus ocupantes, o Executivo, por Decreto, definirá e organizará o regime ambulatorial e de plantões, estabelecendo a escala de atendimento à população usuária dos serviços de assistência médica.

Art. 5º - Revogadas às disposições em contrário, esta lei entra em vigor à data de sua publicação ou afixação.

Matias Barbosa , 09 de dezembro de 1997

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal